



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º 20.195

classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 605 , de 13/12/95

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 655

autoria: MESA

assunto: Fixa o número de vereadores para a 12ª Legislatura (1997/2000).

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

15/12 195



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 145
@

MATÉRIA Comissões

PDL 655

CJR (le-
galidade
e mérito)

Ao Consultor Jurídico.

Alm. Aupred
Diretora Legislativa
12142195

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 15/12/95

20195 DEZ95 9152

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUINTES COMISSÕES:
CTR (legalidade e mérito)
Presidente
12/12/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
12/12/95

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 655

Fixa o número de vereadores para a 12ª Legislatura (1997/2000).

Art. 1º É fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores da 12ª Legislatura (1997/2000), conforme dispõe o art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 7, de 03 de dezembro de 1991.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12.12.1995

A M E S A

EDER RUGLIELMIN
1º Secretário

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
2º Secretário

*

az/vsp



(PDL nº 655 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

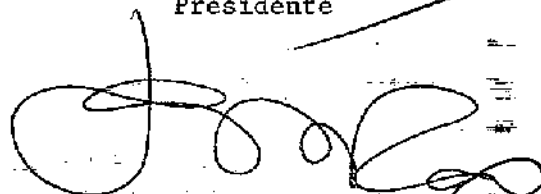
A Lei Orgânica de Jundiaí, em seu art. 10 (com redação dada pela Emenda 7/91), por força de exigência constitucional, de marcou os limites para fixação do número de vereadores do Município, de terminando ainda que "até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições" esse número seria indicado através de decreto legislativo.

Para tanto, estamos apresentando o presente projeto, instruído com a competente certidão do IBGE sobre a atual população local.

A M E S A


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente


EDER GUGLIELMIN
1º Secretário


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
2º Secretário

*

az/vsp



IBGE

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Divisão de Pesquisa - SP

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

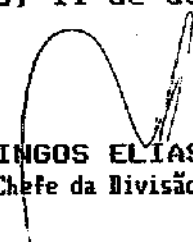


20188 DEZ95 1710

PROTOCOLO
C E R T I D A D O

Certifico, por solicitação do Sr. Antonio Carlos Pereira Neto, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, feita através do ofício nº PR 12.95.03, de 19 de dezembro último (protocolo IBGE/DERE/SE.1 nº 351724/08.12.1995), com a finalidade de fixar o número de vereadores para a próxima legislatura, que a população residente, de acordo com as estimativas de população, 01 de julho de 1994, para o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, é de 296 795 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e cinco) habitantes.

São Paulo, 11 de dezembro de 1995.

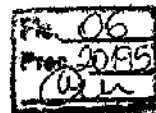

DOMINGOS ELIAS SCHANOSKI
Chefe da Divisão de Pesquisa

sddi/meco/mp



10M 6.12.91

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(processo 18.379)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 07, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

Fixa o número de vereadores do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com esta redação:

"Art. 10. O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e os seguintes limites:

- I - até 5.000 habitantes: 9 vereadores;
- II - de 5.001 a 50.000 habitantes: 11 vereadores;
- III - de 50.001 a 100.000 habitantes: 13 vereadores;
- IV - de 100.001 a 150.000 habitantes: 15 vereadores;
- V - de 150.001 a 200.000 habitantes: 17 vereadores;
- VI - de 200.001 a 250.000 habitantes: 19 vereadores;
- VII - de 250.001 a 1.000.000 habitantes: 21 vereadores.

"§ 1º A população, para fim do cálculo do número de vereadores, será certificada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, como a efetiva ou a projetada na época considerada.

"§ 2º A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o 'caput'."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação.



E- da à LOJ nº 07 - fls. 02)

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de dezembro
de mil novecentos e noventa e um (03.12.1991).

A MESA

ARIOVALDO ALVES
Presidente.

JOÃO ANTONIO
1º Secretário.

BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.533

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 655

PROCESSO Nº 20.195

De autoria da MESA DA CÂMARA, o presente projeto de decreto legislativo fixa o número de vereadores para a 12ª Legislatura (1997/2000).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com os documentos de fls. 5/7.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência, uma vez que a Constituição Federal - art. 29, inc. IV, e letras - atribui a fixação do número de vereadores aos Municípios, é também o é quanto à iniciativa, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de decreto legislativo, consoante dispõe a Carta de Jundiaí - art. 10. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá a Câmara, uma vez aprovada a propositura, encaminhar cópia autêntica ao Tribunal Regional Eleitoral - § 2º do art. 10, L.O.M.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 1995

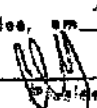
Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.451

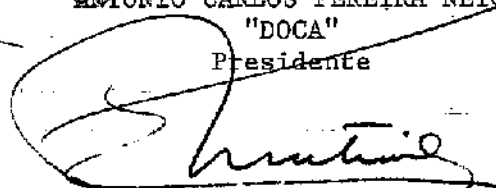
URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 655, da Mesa, que fixa o número de vereadores para a 12ª Legislatura (1997/2000).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	12, 12, 95
	

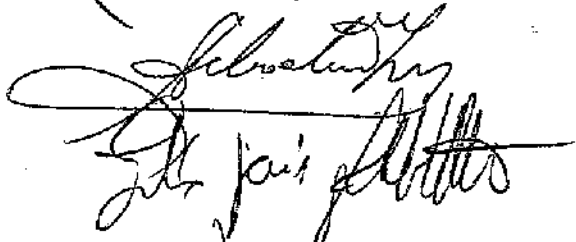
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 655, da Mesa.

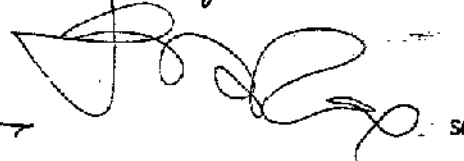
Sala das Sessões, 12.12.1995

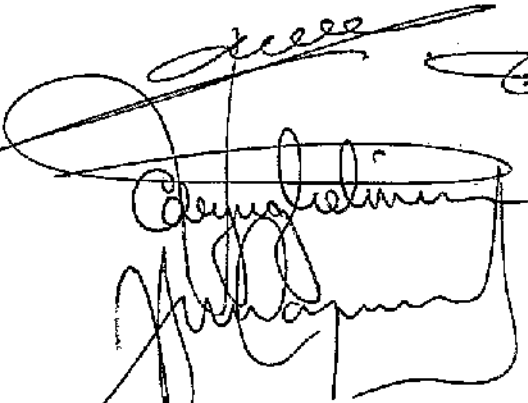

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

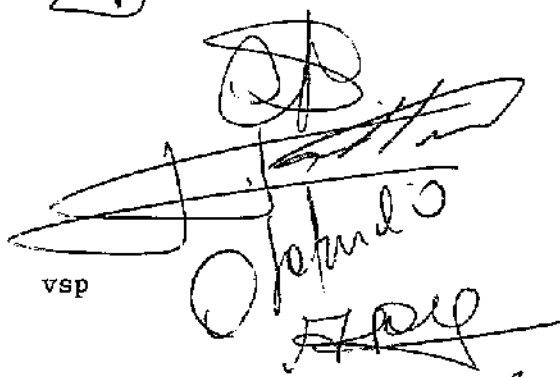

Mauro Pimenta


Ottoni


Sebastião


João


VSP


Otonário


João

* 315x430 mm

SG



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
126a. SO. 11a.	1.22	P. Da Pó	Francisco A. Poço		12.12.95

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo n. 655, de autoria da MESA, que fixa o número de vereadores para a 12a. Legislatura. Em termos de parecer jurídico a proposta em exame se afigura prevista na condição de legalidade. No que concerne à competência a matéria é legislativa, do Legislativo, e em termos de mérito a matéria é legal e o meu parecer é favorável. Pediria aos sr. Presidente que consultasse os demais membros da Comissão.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos aos demais membros sobre o parecer favorável do Relator.

O VEREADOR ANTONIO A. GIARETTA - Acompanho o jurisconsulto parecer.

O VEREADOR ERAZÉ MARTINHO - Acompanho.

O VEREADOR CARLOS A. BESTETTI - Acompanho.

O VEREADOR OLAVO DA SILVA PRADO - Acompanho.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da C.J.R.

*

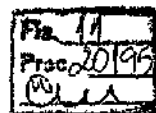


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 20.195)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 605, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

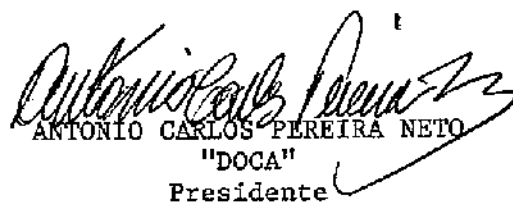
Fixa o número de vereadores para a 12ª Legislatura (1997/2000).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de dezembro de 1995, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores da 12ª Legislatura (1997/2000), conforme dispõe o art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 7, de 03 de dezembro de 1991.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.12.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.12.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

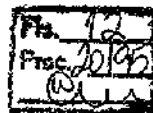
*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.95.06

Proc. 20.195

Em 13 de dezembro de 1995.

Exmo. Sr.

Dr. MÁRCIO MARTINS BONILHA

DD. Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo
CAPITAL

Para o distinto conhecimento de V.Exa. e des-
se Egrégio Tribunal encaminho, em anexo, cópia do Decreto Legislativo nº 605,
de 13 de dezembro de 1995, que fixa o número de vereadores desta Edilidade
para a 12ª Legislatura - período 1997/200.

Sem mais para o momento, aproveito para sau-
dá-lo com as manifestações de minha estima e elevado apreço.

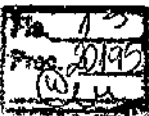

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOGA"
Presidente

*

ms.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



10M 15-12-1995

DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995
Fixa o número de vereadores para a 12ª Legislatura (1997/
2000).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de dezembro de 1995, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É fixado em 21 (vinte e um) o número de vereadores da 12ª Legislatura (1997/2000), conforme dispõe o art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí, alterada pela Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 7, de 03 de dezembro de 1991.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.12.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"BOCA"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.12.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*